

EXAME DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL III

4.º ANO/NOITE – ÉPOCA DE COINCIDÊNCIAS

DURAÇÃO: 90 MINUTOS

I

Em Janeiro de 2014, na sequência do abastecimento de vários metros cúbicos de água para a instalação de um parque aquático, a **Piscinas, S.A.** reconheceu, por documento particular, várias dívidas já vencidas perante a **Águas, S.A.**, que totalizavam um montante de 100.000,00 Euros.

Seis meses mais tarde, na sequência da propositura de ação declarativa por **Águas, S.A.** contra **Piscinas, S.A.**, foi proferida sentença homologatória de transação, da qual resultava um perdão de metade das dívidas da **Piscinas, S.A.** – que passaram a ascender a um montante de 50.000,00 Euros e que deveria ser pago assim que o parque aquático obtivesse 10.000 visitantes.

No âmbito do acordo de transação, foi emitido um cheque no montante de 50.000,00 Euros, para garantir o pagamento das dívidas, caso o parque aquático obtivesse 10.000 visitantes – número de visitantes que se veio a verificar logo no mês seguinte.

Na semana passada, a **Águas, S.A.** propôs ação executiva contra a **Piscinas, S.A.**, para que lhe fosse pago o montante de 100.000,00 Euros. Apresentou, para tal, o documento de reconhecimento de dívida e o cheque.

Na mesma ação executiva, a **Águas, S.A.** demandou igualmente **Filipe**, a quem a **Piscinas, S.A.**, antes da penhora, tinha cedido gratuitamente um crédito de 100.000,00 EUR sobre a **Torneiras, S.A.**, bem como uma fração do terreno do parque aquático, pertencente à **Piscinas, S.A.**

No âmbito dessa ação executiva, foram penhorados, por esta ordem, os seguintes bens:

- (i) O terreno, onde **Filipe** e a sua mulher, **Giraldina** (com quem estava casado em separação de bens), tinham construído uma casa, assim como todo o seu recheio.
- (ii) O crédito de 100.000,00 EUR sobre a **Torneiras, S.A.**; depois da penhora, **Filipe** perdoou esta dívida da **Torneiras, S.A.**
- (iii) Os escorregas do parque aquático utilizados pela **Piscinas, S.A.**, avaliados em 500.000,00 EUR, gravados a *laser* com a seguinte inscrição: “*Waterplastic, Lda. – Aluguer de equipamentos aquáticos*”.

1. A **Piscinas, S.A.** defendeu-se em oposição à execução, alegando a falta de exequibilidade extrínseca e intrínseca. Pronuncie-se sobre a admissibilidade e procedência desta defesa. **(4 valores)**

2. Se fosse advogado de **Filipe** e de **Giraldina**, como os defenderia desta execução e das penhoras do terreno e do crédito? **(3 valores)**

3. Pronuncie-se sobre a admissibilidade e efeitos do perdão de dívida da **Torneiras, S.A.** na ação executiva em curso. *(2 valores)*

4. Explique quais são os meios de defesa da **Waterplastic, Lda.** contra a penhora dos escorregas. *(4 valores)*

II

Comente a seguinte frase: *(5 valores)*

Apenas os titulares de direitos reais de gozo podem embargar de terceiro.

(Ponderação global: 2 valores)

ALGUNS TÓPICOS DE CORREÇÃO

1. A **Piscinas, S.A.** defendeu-se em oposição à execução, alegando a falta de exequibilidade extrínseca e intrínseca. Pronuncie-se sobre a admissibilidade e procedência desta defesa. *(4 valores)*

- Natureza e efeitos da oposição à execução sobre a execução em curso.
- Fundamentos:
 - Inexequibilidade extrínseca do título apresentado: admissível e procedente (artigo 729.º/a, *ex vi* artigo 731.º):
 - Com a entrada em vigor do novo CPC, supressão dos documentos particulares do elenco de títulos executivos (artigo 703.º);
 - Dependendo da estratégia processual a adotar, P. deveria apresentar a sentença homologatória, como causa de extinção parcial de dívida (artigo 729.º/g).
 - Inexequibilidade intrínseca do título apresentado: artigo 715.º (condição suspensiva imprópria – a obtenção de obtivesse 10.000 visitantes).
- Efeitos da procedência da oposição à execução.

2. Se fosse advogado de **Filipe** e de **Giraldina**, como os defenderia desta execução e das penhoras do terreno e do crédito? *(3 valores)*

Filipe:

- Oposição à execução:
 - Fundamento: inexistência de título contra si (artigo 729.º/a, *ex vi* artigo 731.º) e ilegitimidade face ao (pretensão) título executivo apresentado (artigo 729.º/c, *ex vi* artigo 731.º).

- Oposição à penhora:
 - Natureza e efeitos da oposição à penhora sobre as penhoras em curso.
- Fundamentos:
 - Terreno e casa*: no que respeita ao imóvel, pertencente a F e G, este seria (*caso estes fossem executados e partes legítimas – que não são*) penhorável; referência à penhorabilidade da casa de morada de família, não obstante as diversas manifestações de proteção desta constantes da lei processual;
 - Recheio*: impenhorabilidade relativa (artigo 737.º/3) – artigo 784.º/1/a).

Giraldina:

- Cônjuge do executado (apesar de este ser parte ilegítima).
 - Referência ao estatuto processual do cônjuge do executado.
 - Referência aos casos de citação obrigatória do cônjuge do executado (artigo 786.º/1/a/1.ª parte e 741.º/2). Não era um caso de citação obrigatória do cônjuge do executado.
 - Contudo, tratava-se de penhora sobre bens próprios (casa e recheio da casa, que pertencia, em regime de compropriedade, a ambos).
 - Pode deduzir, nos termos do artigo 343.º, embargos de terceiro.
3. Pronuncie-se sobre a admissibilidade e efeitos do perdão de dívida da **Torneiras, S.A.** na ação executiva em curso. *(2 valores)*
- Função conservatória da penhora e indisponibilidade jurídica dos bens penhorados.
 - Discutir aplicabilidade do artigo 820.º CC e limites à sua aplicação.
 - Conceito de «ineficácia relativa» de atos extintivos dos créditos penhorados.
 - Estatuto, deveres e ónus do *debitor debitoris* (artigos 773.º, 774.º-777.º).
4. Explique quais são os meios de defesa da **Waterplastic, Lda.** contra a penhora dos escorregas. *(4 valores)*
- Objeto da penhora: direito de propriedade sobre os escorregas; W era a proprietária dos escorregas e a executada era titular de direito pessoal de gozo (locatária).
 - W é terceira face à execução. Conceitos de «terceiro» e de «direito incompatível» para efeitos de dedução de embargos de terceiro.
 - Penhora ilegal; a W poderia recorrer a embargos de terceiro, ação de reivindicação e protesto, por simples requerimento, do ato da penhora (artigo 764.º/3); fundamento, efeitos, natureza e articulação destes meios de impugnação da penhora; no âmbito do protesto, por simples requerimento, do ato da penhora, explicação da relevância da gravação a *Laser* dos escorregas com identificação do proprietário dos escorregas.

II

Comente a seguinte frase: *(5 valores)*

Apenas os titulares de direitos reais de gozo podem embargar de terceiro.

- Conceito de «terceiro» e «direito incompatível», para efeitos de embargos de terceiro, com especial referência aos artigos 819.º e 824.º/2 CC.
- Nos comentários à frase, importava:
 - Explicar por que razão não são *apenas* os direitos reais de gozo que integram o conceito de «direito incompatível» (artigo 342.º/1); em particular, cabia referir (i) o caso dos locatários e (ii) as situações em que os titulares de direitos pessoais de gozo e direitos reais de garantia podem embargar de terceiro;
 - Referir as posições doutrinárias de acordo com as quais se admite a dedução de embargos de terceiro por titulares de direito reais de gozo constituídos também *depois* da penhora (ainda que seja aplicável o artigo 819.º CC), se existir uma «ofensa» (artigo 342.º/1) e esses titulares não forem citados (artigo 54.º/4).

(Ponderação global: 2 valores)